

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 23/71

Aprovado em 26/1/71

Contrário à instalação de Universidade Estadual, em Jundiaí.

PROCESSO CEE N° 899/70

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

O Senhor Prefeito do Município de Jundiaí oficiou a Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, solicitando que o Governo do Estado estudasse a viabilidade de implantar em Jundiaí a terceira Universidade Estadual. Para tanto justificou as razões do pedido, alegando o desenvolvimento do Município e mais particularmente no campo do ensino. Evidenciou ainda a aguda que o Município poderá oferecer ao Estado a fim de que se torne realidade a aspiração municipal.

Está no momento atual o Governo do Estado pautando sua ação no setor educacional, em rigoroso respeito ao planejamento das necessidades regionais, sempre em consonância com os ditames da boa orientação técnica do ensino e dos recursos disponíveis do poder público e da comunidade.

A criação de uma Universidade, mesmo quando sua necessidade se tornou evidente segundo estudos minuciosos que tenham sido executados, constitui tarefa das mais complexas. Ainda recentemente, após alguns anos de estudos e depois de demorados debates neste Conselho, decidiu o Senhor Governador nomear comissão de alto nível para estudar a viabilidade de implantação da Universidade de Ribeirão Preto.

A experiência que for colhida no decorrer dos trabalhos da comissão para este fim destinada, poderá contribuir para dotar os órgãos competentes dos ensinamentos indispensáveis à criação e instalação de futuras universidades.

Todavia, sob o ponto de vista do planejamento global, parece que a localização de uma nova universidade deve considerar o objetivo da descentralização geográfica. Ora, Jundiaí se situa entre São Paulo e Campinas, cidades sede de Universidades Estaduais e Universidades particulares. De tal sorte é a proximidade de Jundiaí dos dois centros citados que, provavelmente, poderia ocorrer até mesmo à incorporação de

seus estabelecimentos de ensino que estejam em condições, numa das Universidades, isto é, São Paulo ou Campinas.

Esta razão de ordem geográfica é a meu ver obstáculo intransponível para a criação de Universidade Estadual em Jundiaí. Nada impede, porém, que a iniciativa privada decida instalar no município a própria Universidade, mas nunca o poder público.

Este é o meu parecer.

Sala das Sessões da CPI, aos 18 de janeiro de 1971

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA - Presidente

Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator

Conselheiro ELOÍSIO RODRIGUES DA SILVA

Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS

Conselheiro JOSÉ RODRIGUES DE TOLEDO

Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO A. SILVA JARDIM

Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS